



MATERIAL EXPLICATIVO

PREV**TRAN**
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Parceria Estratégica:

MAG
FUNDOS DE PENSÃO



■ ÍNDICE

BEM-VINDO AO PLANO PREVTRAN.....	3
PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO.....	4
CONHECENDO O PLANO	5
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	9
FORMAS DE CONTATO	13



■ BEM-VINDO AO PLANO PREVTRAN

O Plano PREVTRAN foi criado pela ADOTESC – Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina – e pelo Sicoob CREDITRAN – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia, você terá, de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Acompanhe o Plano no local e hora que desejar por meio da internet digitando o endereço <http://areaparticipante.prevtran.maab.adm.br>. A partir do primeiro acesso, siga todos os passos para se cadastrar e passar a ter todas as informações do seu Plano Prevtran.

Seja bem-vindo!

■ PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano PREVTRAN, mais detalhados no Regulamento.

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece um plano de benefícios aos seus associados ou membros. No Plano PREVTRAN, os Instituidores são: A ADOTESC – Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina – e a CREDITRAN – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Participante Ativo: é o Participante do Plano PREVTRAN que faz contribuições para o Plano e ainda não recebe nenhum benefício do mesmo. É classificado como Vinculado, Mantido ou Remido.

Participante Vinculado: é o associado do Instituidor inscrito no Plano PREVTRAN.

Participante Mantido: é o Participante que deixou de ser associado do Instituidor e optou por manter a sua inscrição no Plano PREVTRAN continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Licenciado: é o Participante Vinculado ou Mantido que solicitou a suspensão temporária do pagamento das suas contribuições ordinárias.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar do Instituidor, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias e de risco para o Plano, mas continua pagando o valor correspondente ao custeio administrativo.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício mensal do Plano PREVTRAN.

Beneficiários: são os dependentes do Participante que receberão benefício do Plano em decorrência de seu falecimento. Os Beneficiários são divididos nas seguintes classes:



1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido.

Beneficiário Assistido: é aquele que recebe benefício do Plano PREVTRAN.

Conta Pessoal: é a conta formada pelas contribuições do Participante e, se for o caso, com aportes de terceiros desde que pessoas físicas, deduzido o custeio administrativo.

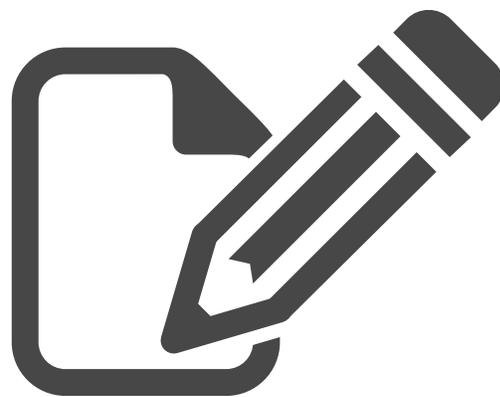
Conta de Recursos Portados: é aquela onde são depositados os recursos portados de outro Plano de Previdência que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no Plano PREVTRAN. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas: é a conta formada pelas contribuições do Instituidor e do Empregador, deduzido o custeio administrativo.

Conta de Benefício Concedido: é a conta criada em favor do Participante, no momento da concessão do Benefício, onde serão creditados os recursos destinados ao pagamento do benefício.

VMR (Valor Mínimo de Referência): é o valor utilizado como referência para cálculo de contribuição mínima e do valor mínimo de pagamento de benefício mensal do Plano PREVTRAN. Corresponde a R\$ 300,00 em julho de 2010 e sua correção será feita anualmente, no mês de julho, pelo INPC, da Fundação IBGE.

Seguradora: companhia eleita pelo Mongeral Aegon Fundo de Pensão, em comum acordo com o Instituidor, contratada para pagamento de cobertura adicional para o risco de invalidez ou para o risco de morte ou para ambos os riscos de Participante Vinculado e Mantido.



■ CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano PREVTRAN?

Para os participantes:

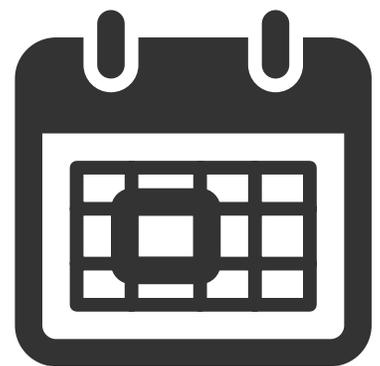
- Renda de Aposentadoria Normal: concedida a partir dos 60 anos de idade e 5 anos de contribuição ao Plano, podendo ser requerida, sob a forma antecipada, a partir dos 55 anos de idade.
- Renda Proporcional Diferida: concedida ao Participante Remido a partir dos 60 anos de idade e 5 anos de contribuição ao Plano. Poderá ser requerida sob a forma antecipada, a partir dos 55 anos de idade.
- Renda de Aposentadoria por Invalidez: concedida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Vinculado e ao Mantido, bem como ao Remido, que tenha se tornado inválido antes



de atender às condições exigidas para recebimento da Renda Proporcional Diferida e que tenha a invalidez reconhecida por médico indicado pelo Instituidor ou que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo: em caso de falecimento de Participante Ativo, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários, por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício e as características etárias dos Beneficiários.
- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido que recebia renda por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários, sendo paga a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários Assistidos não perderem tal condição.



Se o recebimento da renda era por prazo determinado, o valor inicial da Pensão por Morte será igual ao valor que era devido ao Participante no mês do falecimento, sendo paga a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários Assistidos não perderem tal condição, até o término do prazo escolhido pelo Participante.

Qual é a Seguradora indicada pelo Plano para a cobertura adicional dos benefícios de invalidez e morte?

O Mongeral Aegon Fundo de Pensão, que é a atual administradora do Plano Prevtran, estabeleceu uma parceria com a Mongeral Aegon Seguros e Previdência para oferecer uma cobertura adicional para o risco de invalidez ou para o risco de morte, ou para ambos os riscos. Essa cobertura é opcional.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta de Benefício Concedido será pago de uma só vez aos herdeiros e/ou legatários do Participante, mediante apresentação de alvará judicial.

Qual é o valor das contribuições para o Plano PREVTRAN?

O Participante é quem escolhe com quanto quer contribuir para o Plano PREVTRAN, observado o mínimo de 20% do Valor Mínimo de Referência (VMR) do Plano PREVTRAN.

Opcionalmente, o Participante poderá contribuir mensalmente para custear a Cobertura Adicional para os Riscos de Invalidez ou de Morte ou para ambos os riscos e seu valor será calculado em função do valor contratado para cada risco e da sua idade no momento da contratação dessas coberturas. Mas lembre-se: se deixar de pagar a contribuição de risco, automaticamente a cobertura segurada será cancelada.

Poderão ser feitas também Contribuições de Pessoas Jurídicas (Empregadores ou Instituidores). Essas contribuições são realizadas em favor do participante, mediante instrumento contratual específico.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Para alterar o valor, basta comunicar ao Mongeral Aegon Fundo de Pensão nos meses de fevereiro e agosto para que os novos valores sejam cobrados a partir de abril e outubro, respectivamente.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer a Contribuição Esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Proporcional Diferida e de Aposentadoria por Invalidez depende do valor acumulado na Conta de Benefício Concedido.

No momento da requisição do seu benefício, o Participante deverá escolher uma das modalidades para o recebimento: renda mensal por prazo determinado ou renda mensal por prazo indeterminado.

Se optar pela renda por prazo determinado, a renda mensal será calculada com base no saldo existente na Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo de recebimento de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício.



Se escolher a renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por receber, de uma só vez, até 25% do saldo da Conta de Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 1 VMR.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, os benefícios serão recalculados anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e nas características etárias do Participante Assistido e/ou dos Beneficiários Assistedos, conforme o caso.

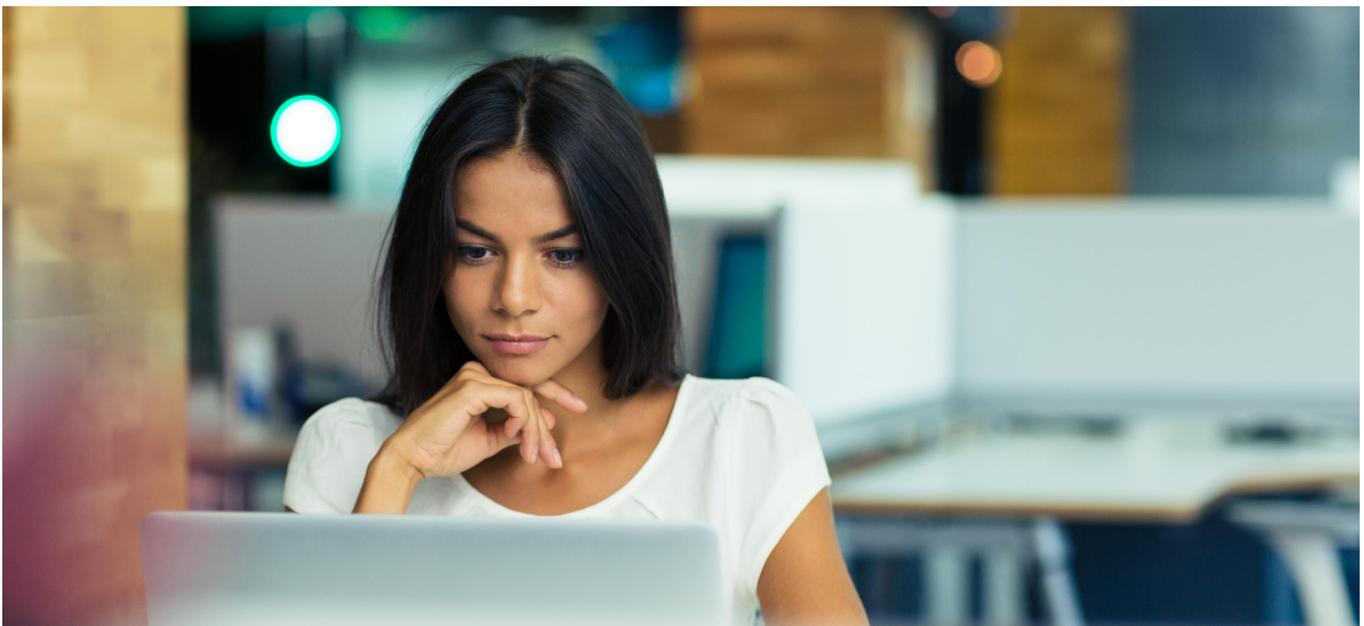
Já na renda por prazo determinado, os benefícios serão recalculados, anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo?

A Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo consistirá numa renda mensal por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, e as características etárias dos Beneficiários.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido?

No caso de falecimento de Participante Assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários, sendo paga a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários Assistedos não perderem tal condição.



Para os Beneficiários de Participante Assistido que recebia renda mensal por prazo determinado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da Renda que seria devida ao Participante no mês do falecimento, sendo paga a partir da data do óbito, enquanto os Beneficiários Assistidos não perderem tal condição, observado o prazo remanescente de recebimento em relação ao escolhido pelo Participante.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o Plano PREVTRAN, o Mongeral Aegon Fundo de Pensão desconta um valor correspondente a 3,5% do valor de todas as contribuições realizadas para o Plano. Lembramos que o Mongeral Aegon Fundo de Pensão é uma entidade sem fins lucrativos, portanto não cobra taxa sobre o patrimônio acumulado.

O Participante do Plano PREVTRAN tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme Decreto nº 3.000, artigo 74, de 26 de março de 1999, as contribuições realizadas para Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, caso a sua declaração do Imposto de Renda à Receita Federal seja pelo modelo completa.

■ INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desvincular do Instituidor pode continuar no Plano?

Sim, nas seguintes alternativas:

- Tornar-se um Participante Mantido e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 6 meses, não tenha direito ao recebimento da Renda de Aposentadoria Normal e não tenha optado pelo Resgate ou pela Portabilidade.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano PREVTRAN?

Sim. Isso poderá acontecer por meio da Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano PREVTRAN. Nessa transferência, não incidirá Imposto de Renda nem o desconto correspondente ao custeio administrativo.

É possível suspender o pagamento das contribuições sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que já tenha contribuído para o Plano PREVTRAN por 6 meses consecutivos, o Participante Vinculado ou Mantido pode suspender o pagamento das suas contribuições ordinárias, tornando-se um Participante Licenciado. Para isso, basta comunicar a sua decisão por escrito ao Mongeral Aegon Fundo de Pensão, com antecedência mínima de 15 dias da data do vencimento da



contribuição. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses.

Durante a suspensão do pagamento das contribuições, o valor correspondente ao custeio administrativo deverá ser pago, assim como a cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte, caso tenha sido contratada.

Se o Participante decidir sair do Plano PREVTRAN, é possível retirar o saldo existente nas suas Contas?

Sim. Por meio do Resgate, o Participante poderá retirar o valor correspondente a 100% dos saldos da Conta Pessoal, da Subconta Contribuições do Empregador e da Subconta Valores Portados Entidade Aberta; e 20% do saldo da Subconta Contribuições do Instituidor, por ano completo de vinculação ao Plano, contados a partir do 2º ano completo, limitado a 100%. O resgate poderá ser feito de uma só vez ou em até 12 parcelas.

O mesmo não ocorre com os recursos portados de outras entidades fechadas de previdência. Esses não poderão ser resgatados, apenas portados novamente para um outro plano de previdência.

A solicitação de cancelamento da inscrição no Plano PREVTRAN deverá ser feita por escrito e assinada. É importante lembrar que as contribuições para garantir a cobertura adicional para os benefícios de invalidez ou morte não são creditadas em nenhuma conta do Plano, pois são repassadas à seguradora. Portanto, esses pagamentos não são resgatáveis.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

O Participante será notificado no primeiro e no segundo mês consecutivo de atraso. Porém, se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos, terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante atrasar ou deixar de pagar as suas contribuições de risco?

Se atrasar ou deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses riscos será automaticamente suspensa, ficando o Mongeral Aegon Fundo de Pensão e a seguradora isentas de qualquer pagamento do valor contratado no caso de invalidez ou morte do Participante.

Como será o procedimento nos casos em que o Participante Vinculado ou Mantido contratar a cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte?

Em caso de invalidez ou de morte, a Seguradora responsável pela cobertura adicional repassará ao Mongeral Aegon Fundo de Pensão o valor devido, que será creditado na Conta de Benefício Concedido do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se somará ao saldo existente nessa Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez e da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Em que situações o participante não terá direito à Cobertura Adicional contratada para invalidez total e permanente?

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou sequela já conhecida pelo participante na assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o Participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens constantes nas Condições Gerais, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares.

Após o cancelamento da inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano PREVTRAN?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja associado a um Instituidor do Plano PREVTRAN quando decidir reingressar, ficando sujeitos às regras legais e regulamentares vigentes no momento do seu reingresso.



Os investimentos dos recursos do Plano serão acompanhados pelos Instituidores do Plano PREVTRAN?

É possível constituir o Comitê Gestor de Plano, do qual participarão representantes dos Instituidores do Plano PREVTRAN e que, com o apoio dos representantes do Mongeral Aegon Fundo de Pensão, acompanhará as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, do Ministério da Previdência Social.

Como acompanhar as informações do plano?

Através da área restrita onde o Participante poderá acompanhar o Plano de Benefícios e ter acesso a diversas informações relevantes e exclusivas, além de gerar a 2ª via de boletos.

É importante que o Participante mantenha seus dados cadastrais atualizados na área restrita:

<http://areaparticipante.prevtran.maab.adm.br>



■ Formas de contato

Ligue para 0800 887 1613

Acesse a área restrita do Participante: <http://areaparticipante.prevtran.maab.adm.br>

PREV**TRAN**

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR